



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10480.724287/2017-11
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2001-000.933 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 29 de novembro de 2018
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente LUCIANA MARIA QUEIROZ DA MOTA SILVEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2014

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

São dedutíveis na declaração de ajuste anual, a título de despesas com médicos, clínicas e planos de saúde, os pagamentos comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.

Há de ser afastada a glosa, quando o contribuinte apresenta, no processo, documentação suficiente para sua aceitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito - Presidente *ad hoc*.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente à época do julgamento), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2014, ano-calendário de 2013, em que foram efetuadas glosas com despesas médicas no valor total de R\$ 4.476,70.

O contribuinte apresentou impugnação, que foi julgada improcedente, mediante Acórdão da DRJ Rio de Janeiro.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 49/50. Em síntese, alega que já apresentou toda documentação inerente às despesas médicas. Afirma que as despesas com plano de saúde estão consignadas no informe de rendimentos, fornecido pela fonte pagadora. Com relação à despesa de R\$ 315,00, alega que são vacinas aplicadas em decorrência de transplante de medula óssea, ou seja, em razão do procedimento médico, conforme comprovam documentos anexados.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

Analisando a documentação acostada pela contribuinte, entendo ser suficiente para comprovar seus argumentos e reverter a glosa das despesas médicas efetuadas.

O Informe de Rendimentos traz o valor de "despesas médicas-odontológicas-hospitalares". O valor coincide com o valor declarado pela recorrente a título de plano de saúde. Assim, comprova-se que a contribuinte arcou com o respectivo ônus.

Entendo também que devem ser aceitas as despesas de R\$ 315,00. Aqui, não obstante tratar-se de vacinas, ficou comprovado que na verdade decorre de prescrição médica derivada do transplante de medula óssea. Portanto, aceito a despesa como dedutível.

Por estas razões, concluo pela aceitação das deduções com despesas médicas, devidamente comprovadas.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 10480.724287/2017-11
Acórdão n.º **2001-000.933**

S2-C0T1
Fl. 3
